



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

DECRETONº. 205/2021 de 14 de abril de 2021.

Dispõe sobre as novas medidas de flexibilização e prevenção das medidas do enfrentamento à disseminação do novo coronavírus Covid-19 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo novo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 7.020 de 05 de março de 2021, que dispõem sobre a prorrogação do Decreto 6.983/2021, que trata das medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Considerando a RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA nº. 03/2021, do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentadas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\ou estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando os Decretos 7.020 datados no dia 05/03/2021 e 7.122 datado no dia 16/03/2021 ambos do Estado do Paraná. Considerando o Decreto Municipal 1.024/2.020; Considerando o Decreto Estadual 7230, de 31 de março de 2021;; Considerando o Decreto Municipal 191/2021 de 31 de março de 2.021; Considerando os novos números de casos ativos, leitos de enfermaria, UTI, publicados pela Secretaria de Saúde do Município de Colorado;

Considerando o Decreto Estadual nº. 7320, de 13 de abril de 2021;

DECRETA:

Art. 1º.Ficam prorrogadas as vigências dos Decretos Municipais 866/2020, 868/2020 e 160/2021, naquilo que não confronte com o presente decreto.

Art. 2º.Institui, no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, restrição provisória de circulação em espaços e vias públicas.

§ 1º A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 20 horas do dia 14 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021.

§ 2º Excetua-se do disposto no caput deste artigo a circulação de pessoas e veículos em razão de serviços e atividades essenciais, sendo entendidos como tais todos aqueles definidos no art. 5º do Decreto Estadual nº 6.983/2021 e 160/2021, devendo ser observada, pela fiscalização municipal, a atividade comercial preponderante, cuja interpretação da norma deverá ser restritiva.

Art. 3º Proíbe a comercialização e o consumo de bebidas alcoólicas em espaços de uso público ou coletivo no período das 23 horas às 5 horas, diariamente, estendendo-se a vedação para quaisquer estabelecimentos comerciais.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Parágrafo único. A medida prevista no caput deste artigo terá vigência a partir das 23 horas do dia 14 de abril de 2021 até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021.

Art. 4.º Prorroga até as 5 horas do dia 30 de abril de 2021 a vigência do rol dos serviços e atividades essenciais previsto nos artigos 5.º. E 6.º do Decreto nº. 160/2021 e no Decreto estadual 6.983, de 2021.

Art. 5.º. Determina, durante os domingos e eventuais feriados na vigência do presente decreto, a suspensão do funcionamento dos serviços e atividades não essenciais em todo o território, como medida obrigatória de enfrentamento de emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, exceto na modalidade de entrega, ou seja, *delivery ou drive thru*.

Art. 6.º Suspende, a partir do dia 15 de abril de 2021 até as 05 horas do dia 30 de abril de 2021, o funcionamento dos seguintes serviços e atividades:

I - estabelecimentos destinados ao entretenimento ou a eventos culturais, tais como casas de shows, circos, teatros, cinemas, museus e atividades correlatas;

II - estabelecimentos destinados a mostras comerciais, feiras de varejo, eventos técnicos, congressos, convenções, entre outros eventos de interesse profissional, técnico e/ou científico;

III - casas noturnas e atividades correlatas;

Art. 7.º. Os seguintes serviços e atividades poderão funcionar, a partir do dia 15 de abril de 2021 até o dia 30 de abril de 2021, com restrição de horário, modalidade de atendimento e/ou regras de ocupação e capacidade:

I - atividades comerciais não essenciais, galerias e centros comerciais e de prestação de serviços não essenciais, das 9 horas às 18 horas, de segunda a sexta-feira e aos sábados das 9h às 13h, com limitação de 50% de ocupação de pessoas;

II - academias de ginástica para práticas esportivas individuais e/ou coletivas: das 6 horas às 22 horas, de segunda a sábado, com limitação de 30% de ocupação;

IV - restaurantes, bares e lanchonetes: das 10h às 23h, de segunda a sábado, com limitação da capacidade em 50%, permitindo-se o funcionamento durante 24 horas apenas por meio da modalidade de entrega;

V - demais atividades e serviços essenciais, como supermercados, farmácias e clínicas médicas, das 6h às 23, de segunda a sábado e aos domingos das 6h às 13h, exceto postos de combustíveis e farmácias que poderão funcionar todos os dias da semana, até às 23h, e posteriormente pela modalidade *delivery*.

a) durante os domingos, a partir das 13 horas, fica vedado o consumo no local, permitindo-se o funcionamento apenas por meio das modalidades de entrega, qual seja *delivery ou drive thru*.

VI - Fica autorizada a locação de locais destinados a eventos festivos, com a redução da capacidade de ocupação em 50% (cinquenta por cento), limitado, ainda, à quantidade máxima de 20 (vinte) pessoas, não incluídas no cômputo crianças até 12 (doze) anos de idade.

Art. 8.º. Altera a alínea "a", do inciso V, do art. 5.º, do Decreto 160/2021, que passa a vigorar com a seguinte redação, a partir do dia 10 de março de 2021:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO
Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

a) durante os finais de semana fica vedado o consumo nos estabelecimentos previstos no inciso V, permitindo-se o funcionamento apenas por meio da modalidade de entrega.

Art. 9º. Poderão ser retomadas as atividades religiosas em igrejas e templos, com a ocupação máxima de até 30% (trinta por cento) da capacidade normal, observadas as regras de sanitização;

Art. 10. Permanecem em vigência as regras anteriormente normatizadas que não colidam com as normas do presente decreto, como por exemplo: obrigatoriedade do uso de máscaras em locais públicos e estabelecimentos comerciais **ESSENCIAIS e NÃO ESSENCIAIS**, disponibilização de álcool 70%, tapete com hipoclorito na entrada dos estabelecimentos comerciais, aferição de temperatura dos clientes anteriormente ao ingresso nos estabelecimentos comerciais, devendo ser vedada a entrada de pessoas que apresentem temperatura superior a 37,5º.

Art. 11. Fica autorizado o retorno de atividades esportivas coletivas, sem a presença de arquibancada, torcida ou plateia, observadas as regras sanitárias.

Art.12- Este Decreto entra em vigor no dia 14 de abril de 2021 e terá vigência até às 5 horas do dia 30 de abril de 2021.

Colorado, 14 de abril de 2021.


Marcos José Consalter de Mello
Prefeito


José Hélio Geminiano
Secretário de Saúde


Fernando Ariston Ormelez
Secretário de Assuntos Jurídicos